LEI Nº577 DE 26 DE MARÇO DE 2002

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS EMPRESAS DE ATIVIDADES TURÍSTICAS, GUIAS DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS,ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- As empresas e os guias que exercem atividades de turismo, neste município, ficam obrigadas a se cadastrarem na Secretaria Municipal de Turismo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art.2º- Obrigam-se as empresas de turismo deste município a prestarem serviços de guias, devidamente habilitados com o respectivo curso de guia de turismo autorizado pelo órgão competente.

Parágrafo Único - Os guias de turismo deverão comprovar no ato de cadastramento, a escolaridade mínima correspondente ao segundo grau completo, com exceção dos guias que já atuam nesta atividade, a mais de dois anos no município.

Art. 3º - A prestação de serviços descritos no art. 1º desta Lei, obrigará os contribuintes a recolherem os tributos de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 4º- O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 3º desta Lei, sujeitará os contribuintes às multas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Qualquer infração ao disposto no art. 2º desta Lei, sujeitará o infrator empresa de turismo ou guia turístico, a multa de 50 (cinqüenta) Unidade Fiscais do Município, com suspensão das atividades por um prazo de 30 (trinta) dias, e no caso, de reincidência, as penalidades serão aplicadas em dobro, e, persistindo a infração, terá o

seu cadastro cancelado junto à Secretaria Municipal de Turismo.

Art.6° - Fica facultado ao Poder Executivo a expedição de Decreto, se necessário, para a regulamentação desta Lei.

Art.7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8° - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 26 de março de 2002.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal